



## REQUERIMENTO

### ABONO DE FAMILIA PARA CRIANÇAS E JOVENS REAVALIAÇÃO DO ESCALÃO DE RENDIMENTOS

**1**

#### ELEMENTOS RELATIVOS AO REQUERENTE

##### 1.1 Identificação

Nome completo \_\_\_\_\_

Data de Nascimento \_\_\_\_\_ NISS \_\_\_\_\_  
ano            mês            dia

N.º Identificação Fiscal \_\_\_\_\_

**2**

#### ALTERAÇÃO À COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR (1)

N.º de Ordem	Nome Completo	N.º identificação Seg. Social	N.º identificação Fiscal	Data de Nascimento	Relação Familiar
1	----- Declarante -----	-----	-----	-----	-----
2					
3					
4					
5					
6					

A preencher se houver elementos do agregado familiar a residir e/ou a trabalhar fora do território nacional

N.º de Ordem do agregado familiar (2)	Designação do país de residência	Designação do país de trabalho
1		
2		
3		
4		
5		
6		

(1) Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

(2) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 2

## RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR QUE FORAM ALTERADOS

## Rendimentos mensais ilíquidos à data da apresentação do pedido

N.º de Ordem do agregado familiar (1)	Valor dos rendimentos de trabalho				Valor das pensões de alimentos
	Por conta de outrem	Nº de meses (2)	Independente		
			Vendas	Serviços	
1					
2					
3					
4					
5					
6					

N.º de Ordem do agregado familiar (1)	Valor das prestações pagas por outras entidades (3)			Valor das prestações pagas pelo Fundo de Garantia dos Alimentos a Menores	Valor dos apoios à habitação	
	Pensões (4)	Nº meses (2)	Prestações Sociais (5)		Subsídios de renda de casa	Subsídios de residência ou outros apoios públicos à habitação
1						
2						
3						
4						
5						
6						

(1) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 2.

(2) Indicar o nº de meses a que, por ano, tenha direito..

(3) Não incluir prestações sociais pagas pelo Instituto da Segurança Social, I.P.. Incluir prestações da Caixa de Previdência, Caixa Geral de Aposentações, , PT, Galp, Banco Santander Totta, EPAL, EDP, Sindicato dos Bancários, fundos de pensões, instituições bancárias, seguradoras, organismos nacionais e estrangeiros.

(4) Incluir pensões de sobrevivência, de velhice, de invalidez, de aposentação ou outras de natureza idêntica e rendas temporárias ou vitalícias, pensões a cargo de companhias de seguros ou fundos de pensões, pagas por organismos nacionais ou estrangeiros.

(5) Não incluir prestações por encargos familiares e prestações no domínio da deficiência ou da dependência.

## ALTERAÇÃO DO VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO AGREGADO FAMILIAR EM 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

N.º de Ordem do agregado familiar (1)	Valor dos depósitos em contas bancárias	Valor das ações	Valor das obrigações	Valor dos certificados de aforro	Valor de títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo	Valor de outros ativos financeiros
1						
2						
3						
4						
5						
6						

(1) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 2.

## CERTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

- **Declaro** que as informações prestadas correspondem à verdade e não omito qualquer informação relevante.
- **Comprometo-me** a apresentar os meios de prova que forem considerados necessários à manutenção de prestação requerida, em qualquer momento e quando solicitada, visando a comprovação das declarações relativas ao valor do património mobiliário, nos termos do disposto no artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, entregar declaração de autorização aos serviços competentes, para solicitarem ao Banco de Portugal a indicação das entidades bancárias ou financeiras onde tenho conta e a obter das respectivas entidades toda a informação patrimonial relevante, relativa a saldos de contas à ordem, a prazo ou de outros valores mobiliário de que seja titular ou co-titular. Este compromisso é igualmente válido para as declarações que sejam necessárias apresentar pelos restantes membros do meu agregado familiar.
- **Tenho conhecimento** que a falta da entrega da mencionada declaração de autorização, quando exigida e no prazo concedido para esse efeito, constitui causa de suspensão do procedimento de atribuição ou do pagamento da prestação social em curso, com perda do direito à prestação até à entrega da declaração de autorização exigida, de acordo com o disposto no artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho.

Todos os termos aqui atestados por mim, manifestados de forma livre, específica e inequívoca, são feitos no âmbito e para os efeitos decorrentes do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, que estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de protecção familiar e do subsistema de solidariedade, caducando tais termos com o indeferimento do requerimento ou com o término da atribuição da prestação, não podendo os mesmos ser revogados sem o consentimento expresso dos serviços competentes, sob pena da suspensão do procedimento de atribuição ou do pagamento das prestações em curso, com a respectiva perda do direito às prestações sociais.

\_\_\_\_\_  
ano    mês    dia

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo conforme documento de identificação civil válido